PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-300604

PROCESSO ADMINISTRAVO Nº 2021300604

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20220150

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20220150 , que fazem entre si o município de PRAINHA, por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e R PIRES VIEGAS COMERCIO E SERVICOS DE OBRAS DE ALVENARIA EIR

O **MUNICÍPIO DE PRAINHA**, instituição jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.860.854/0001-07, sediado à Rua Barão do Rio Branco, nº 09, bairro Centro, nesta cidade, CEP 68130-000, através da **Secretaria Municipal de Educação (Fundo Municipal de Educação)**, por seu gestor ordenador o Prefeito Municipal Sr. Davi Xavier de Moraes em pleno exercício de seu mandato, conjuntamente com o Secretário Municipal de Educação, **Sr. Edson Guerra Azevedo Costa, constituído pela Portaria nº de 003/01/2021**, neste ato reconhecido CONTRATANTE , e de outro lado a licitante R PIRES VIEGAS COMERCIO E SERVICOS DE OBRAS DE ALVENARIA EIR, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 29.347.498/0001-45, estabelecida na TV BENJAMIM CONSTANT, Nº666, ACAIZAL, Prainha-PA, CEP 68130-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por RAMILDO PIRES VIEGAS, residente na TRAV BENJAMIN CONSTANTE S/N, AÇAIZAL, Prainha-PA, portador do(a) CPF 682.103.882-15, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2021-300604 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAIS DE AR, E DEMAIS EQUIPAMENTOS/ELETROS DE REFRIGERAÇÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PRAINHA-PÁ..

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nª 9/2021-300604 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R$ 224.810,50(duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e dez reais e cinquenta centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete,

seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-300604, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 9/2021-300604.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 28 de Fevereiro de 2022 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2022, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRANTANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.° 9/2021-300604;

1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.° 9/2021-300604;

1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

a. salários;
b. seguros de acidente;
c. taxas, impostos e contribuições;
d. indenizações;
e. vales-refeição;
f. vales-transporte; e
g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que

praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

****

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária .

3 - Fundo Municipal de Educação de Prainha 03.01 - Fundo Municipal de Educação de Prainha 12.122.0002.2.016.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

6 - Fundo de Educação Básica de Prainha 06.01 –
Fundo de Educação Básica de Prainha – FUNDEB 12.361.0007.2.079.0000 - Gestão do Ensino Fundamental - FUNDEB 40% 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na End. PA 419, Prainha /Jatuarana, Km 01, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a

correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \Longrightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Longrightarrow I = 0{,}00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem

efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2021-300604, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de PRAINHA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PRAINHA - PA, em 28 de Fevereiro de 2022

DAVI XAVIER DE MORAES:43950175253
Assinado de forma digital por DAVI XAVIER DE MORAES:43950175253
Dados: 2022.02.28 08:56:59 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS R:30104361000149
Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS R:30104361000149
Dados: 2022.02.28 08:57:23 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 04.860.854/0001-07

CONTRATANTE

R PIRES VIEGAS EIRELI:29347498000145

Assinado de forma digital por R PIRES VIEGAS EIRELI:29347498000145
Dados: 2022.03.02 16:27:54 -03'00'

R PIRES VIEGAS COMERCIO E SERVICOS DE OBRAS DE ALVENARIA EIR
CNPJ 29.347.498/0001-45
CONTRATADO(A)

RELAÇÃO DE ITENS DO CONTRATO
Contrato nº 20220150

Contratado : R PIRES VIEGAS COMERCIO E SERVICOS DE OBRAS DE ALVENARIA EIR

Processo de compra Pregão nº 9/2021-300604

Item	Descrição/especificações	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
037787	MANUTENÇÃO DE VENTILADOR DE PAREDE - Marca.: SERVE BEM Especificação: Com fornecimento do material necessário e execução do serviço	SERVIÇO	5,00	80,000	400,00
037810	RECARGA DE GÁS R22 EM CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 9.000 BUTS - Marca.: FREON R22 Especificação: Com fornecimento do material necessário e execução do serviço	SERVIÇO	112,00	184,000	20.608,00
037812	RECARGA DE GÁS R22 EM CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 18.000 BUTS - Marca.: FREON R22 Especificação: Com fornecimento do material necessário e execução do serviço	SERVIÇO	112,00	191,000	21.392,00
037814	RECARGA DE GÁS R410 EM CENTRA DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS - Marca.: ELGIM Especificação: Com fornecimento do material necessário e execução do serviço	SERVIÇO	92,00	199,000	18.308,00
037818	TROCA DE CAPACITOR DE CENTRAL DE AR SPLIT DE 12.000 BTUS - Marca.: SERVE BEM Especificação: Com fornecimento de materiais necessários e execução dos serviços	SERVIÇO	34,00	127,000	4.318,00
037820	LIMPEZA DE COMEIA COMPLETA CENTRAL DE AR 12.000 TIPO SPLIT - Marca.: SERVE BEM	SERVIÇO	236,00	269,000	63.484,00
037822	INSTALAÇÃO CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS - Marca.: SERVE BEM	SERVIÇO	92,00	168,500	15.502,00
037824	INSTALAÇÃO CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS - Marca.: SERVE BEM	SERVIÇO	44,00	198,500	8.734,00
037826	INSTALAÇÃO CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 36.000 BTUS - Marca.: SERVE BEM	SERVIÇO	6,00	229,000	1.374,00
037828	TROCA DE VENTILADOR DA CONDESADORA DE CENTRAL DE AR 12.000 - Marca.: GREE GARDEM Especificação: Com fornecimento de materiais necessários, a execução dos serviços	SERVIÇO	5,00	269,000	1.345,00
037830	RECARGA DE GAS DE GELADEIRA 375 LT - Marca.: FREON Especificação: com fornecimento do material necessário e execução do serviço	SERVIÇO	24,00	229,000	5.496,00
037835	MANUTENÇÃO ELETRONICA DO COMANDO CENTRAIS 9.000 BTUS - Marca.: SERVE BEM	SERVIÇO	92,00	204,000	18.768,00
037837	TROCA DE COMPRESSOR GELADEIRA ATÉ 300LT - Marca.: ESMALTEC Especificação: Com fornecimento dos materiais necessarios, a execução dos serviços	SERVIÇO	17,00	624,000	10.608,00

Contratado : R PIRES VIEGAS COMERCIO E SERVICOS DE OBRAS DE ALVENARIA EIR Processo de compra Pregão nº 9/2021-300604

Item	Descrição/especificações	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
037839	INSTALAÇÃO CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 7.000 BTUS - Marca.: SERVE BEM	SERVIÇO	5,00	189,500	947,50
037840	TROCA DE FILTRO/TUBULAÇÃO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL - Marca.: ESMALTEC Especificação: Com fornecimento de materiais necessários, a execução dos serviços	SERVIÇO	34,00	344,000	11.696,00
037842	TROCA DE COMPRESSOR,FILTRO DE BEBEDOURO/PURIFICADOR 1 TORNEIRA - Marca.: ESMALTEC Especificação: Com fornecimento dos materiais necessários,a execução dos serviços	SERVIÇO	8,00	619,000	4.952,00
037844	RECARGA DE GÁS DE FREEZER 1P - Marca.: FREON Especificação: Com fornecimento do material necessário e execução do serviço	SERVIÇO	7,00	169,000	1.183,00
037846	RECARGA DE GÁS BEBEDOURO INDUSTRIAL 4 TORNEIRAS - Marca.: FREON Especificação: Com fornecimento do material necessário e execução do serviço	SERVIÇO	7,00	244,000	1.708,00
037848	TROCA DE FILTRO FRIGOBAR 1P ATÉ 80LT - Marca.: ESMALTEC Especificação: Com fornecimento do material necessário e execução do serviço	SERVIÇO	7,00	100,000	700,00
037850	RECARGA DE GÁS R22 EM CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 7.000 BUTS - Marca.: FREON R22 Especificação: Com fornecimento do material necessário e execução do serviço	SERVIÇO	7,00	170,000	1.190,00
037852	TROCA DE PROTETOR TERMICO CENTRAL 9.000 - Marca.: ESMALTEC Especificação: Com fornecimento do material necessário e execução do serviço	SERVIÇO	5,00	84,000	420,00
037854	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA 7.000 - Marca.: SERVE BEM Especificação: Com fornecimento do material necessário e execução do serviço	SERVIÇO	7,00	144,000	1.008,00
037856	MANUTENÇÃO PREVENTIVA CENTRAL DE AR 9.000 TIPO SPLIT - Marca.: SERVE BEM Especificação: Com fornecimento dos materiais necessários,a execução dos serviços	SERVIÇO	44,00	179,000	7.876,00
037858	MANUTENÇÃO PREVENTIVA CENTRAL DE AR 18.000 TIPO SPLIT - Marca.: SERVE BEM Especificação: Com fornecimento dos materiais necessários,a execução dos serviços	SERVIÇO	14,00	199,500	2.793,00

Total Geral .....: 224.810,50

RELAÇÃO DE ITENS DO CONTRATO

Contrato nº 20220150

Contratado : R PIRES VIEGAS COMERCIO E SERVICOS DE OBRAS DE ALVENARIA EIR

Processo de compra Pregão nº 9/2021-300604

Item	Descrição/especificações	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total